



Dê-se ao art. 50-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

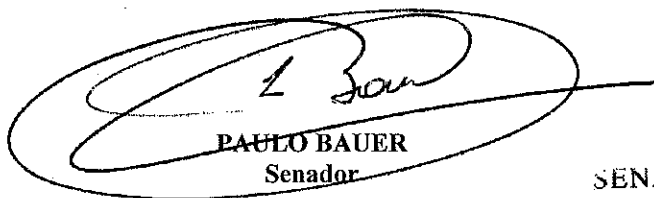
Art. 2º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 50-A.** Serão integralmente destinados ao Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 2010, os valores dos *royalties* e da participação especial destinados à União de que tratam os arts. 48, 49 e o § 2º do art. 50 desta Lei e o art. 5º da Lei nº 12.276, de 2010, quando oriundos da produção realizada na área do pré-sal, conforme o art. 2º, IV, da Lei nº 12.351, de 2010, em campos localizados na área definida no inciso IV do *caput* do art. 2º dessa mesma lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa à adequação do texto da Medida Provisória nº 592, de 3 de dezembro de 2012, aos conceitos legais existentes, considerando que a expressão “horizonte geológico denominado pré-sal”, trazida no texto da referida Medida Provisória, não encontra definição legal pré-estabelecida.

Nesse sentido, é modificada a redação do art. 2º dessa Medida Provisória, para mitigar eventual insegurança jurídica trazida pelo texto da norma legal.


PAULO BAUER
Senador

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 14/12/12
 Matricula _____
Assinatura e Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2012, às 16:36
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129